PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 201/2022 - GAB

Lapa, 14 de Abril de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 24/2022, que altera a Lei nº 3907, de 24.01.2022, que estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providencias.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 24/2022, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 752/2022
Data: 18/04/2022 - Horário: 09:22
Legislativo

Ao Jurídico e Comissões para análise, com atenção ao pedido de urgência na tramitação.
18/04/2022.
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
14/04/2022 17:06:07

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2022 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62587eb1d3113

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 14 DE ABRIL DE 2022

SÚMULA: Altera a Lei nº 3907, de 24.01.2022, que estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3907, de 24.01.2022, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

I – ...

1. de cargos de provimento efetivo, com exceção dos profissionais do Magistério;
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...
6. ...

II – Pela aplicação do índice de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), desde 1º Janeiro de 2022, para os profissionais do magistério, relativo ao índice do IPCA/IBGE acumulado no período de Janeiro/2021 a Dezembro de 2021, sobre o vencimento, salário, subsídios e proventos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2022 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE https://c.atende.net/p62587eb1d3113

§ 1º – O reajuste anual previsto na presente lei não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias por possuírem vencimentos garantidos em lei federal.

§ 2º - Serão abatidos os reajustes já pagos desde janeiro de 2022 aos profissionais do magistério. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2022 para os profissionais do Magistério, de que trata o Inciso II, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3907, de 24.01.2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Abril de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2022 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62587eb1d3113

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 3907, de 24.01.2022, que estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providencias.

A Lei nº 11.738/2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, em seu art. 5º, parágrafo único, também disciplina a forma de reajuste deste piso, senão vejamos:

> "Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.
> **Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007**. " (Grifou-se)

Ocorre que, não obstante a Lei nº 11.738/2008 não ter sido revogada expressamente, ela condiciona a critérios previstos na Lei nº 11.494/2007, que, por força da Lei nº 14.113/2020, não se encontra mais em vigor, ressalvado o seu art. 12, que trata da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAF).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2022 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62587eb1d3113.

Deste modo, como a Lei nº 11.738/2008 condiciona o cálculo do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério a critérios previstos na Lei nº 11.494/2007, que não se encontram mais em vigor, não há segurança jurídica para a aplicação de reajustes superiores pleiteados pela categoria.

Assim, o Município da Lapa propôs o índice de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), que somado ao percentual de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) já concedido em janeiro/2022, resultará no percentual total de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), correspondente ao índice do IPCA do ano de 2021, o que foi aceito pelos profissionais do magistério.

Por fim, declaramos que a despesa prevista na execução desta proposição encontra conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros do Município, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, a despesa de pessoal obedece aos limites estabelecidos na LRF, comportando a aplicação dos percentuais de revisão e reajuste estabelecidos.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Abril de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2022 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62587eb1d3113

PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

PEDIDO DE APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 14 DE ABRIL DE 2022 EM REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, requer-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Abril de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2022 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62587eb1d3113

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 202/2022 **Lapa, 14 de abril de 2022.**

Ref.: Errata – Ofício nº 190/2022

Prezados(as) Senhores(as):

Considerando que foi verificado que o Ofício nº 190/2022, datado de 11 de abril de 2022, encaminhado a esta Entidade, possui erro de digitação, solicitamos que:

Onde se lê:

"Deste modo, o Município da Lapa propôs o índice de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), que somado ao percentual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) já concedido em janeiro/2022, resultará no percentual total de 10,06% (dez vírgula seis por cento), correspondente ao índice do IPCA do ano de 2021."

Leia-se:

"Deste modo, o Município da Lapa propôs o índice de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), que somado ao percentual de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) já concedido em janeiro/2022, resultará no percentual total de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), correspondente ao índice do IPCA do ano de 2021."

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito da Lapa-PR

Ilma. Sra.
Simone Barbosa - Presidente
APP Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) da Educação Pública do Estado do Paraná
Núcleo Sindical Metropolitana Sul
Rua Barão do Cerro Azul, nº 1961, Bom Jesus
São José dos Pinhais -PR

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
14/04/2022 16:51:47

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2022 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62587b55831b6

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547 8000
www.lapa.pr.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO Nº 058/2022
PROCESSO DIGITAL Nº 7271/2022

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS - ÍNDICE DE PESSOAL - CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA, decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art.17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art.16).

À Sr.ª Secretária de Finanças:

1 - Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do (X) inciso I do § 1º do art. 16 ou ( ) § 2º do art. 17 quanto:

(X) Informo que existe previsão na LOA 2022 para a despesa criada/aumentada/substituída;

A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:

( ) redução da despesa prevista na LOA 2022 conforme proposição anexa

( ) aumento da receita conforme demonstrado em anexo;

( ) utilização de recurso decorrente de superávit financeiro;

( ) substituição de servidor.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

2 - Solicito confirmar se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2022 e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infrinja qualquer de suas disposições.

(X) A despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2022, portanto a mesma será consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) de acordo com o cronograma disposto na Programação de Pagamento (exercício atual + 2 subsequentes);

( ) Autorizo o bloqueio/suplementação pela Secretaria de Finanças do crédito orçamentário decorrente:

( ) da redução da despesa ofertada para compensação;

( ) do superávit/saldo financeiro ofertado.

Atenção: Este campo deverá ser preenchido **se não houver** compensação da despesa ou em situação que modificam as metas físicas e financeiras previstas na LOA e no PPA.

Programa PPA:	Saldo disponível: R$
Funcional programática:	Valor previsto da despesa: R$
Alterações na LDO:	
Alterações no PPA:	

Lapa-Pr., 13 de abril de 2022.

MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT
Ordenador da Despesa

DE ACORDO
ATENDER NA FORMA DA LEI:
14/04/2022
Diego Timbirussu Ribas
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO Nº 058/2022

AÇÃO GOVERNAMENTAL

(X) Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16).
( ) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).

( ) PSS – Processo Seletivo Simplificado (X) Concurso Público

Obs: CÁLCULO DO REAJUSTE DE 5,5% PARA OS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO	VALOR R$	QTD	TOTAL ANUAL COM ENCARGOS R$
REAJUSTE SERVIDORES MAGISTÉRIO	105.000,00	1	1.400.000,00

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES - EM R$				FONTES DE RECURSOS	
MÊS	EXECÍCIO 2022	EXECÍCIO 2023	EXECÍCIO 2024		
JANEIRO	116.666,67	116.666,67	116.666,67	01	01 – TESOURO
FEVEREIRO	116.666,67	116.666,67	116.666,67		02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
MARÇO	116.666,67	116.666,67	116.666,67		03 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADOS
ABRIL	116.666,67	116.666,67	116.666,67		04 – RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
MAIO	116.666,67	116.666,67	116.666,67		05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
JUNHO	116.666,67	116.666,67	116.666,67		06 – OUTRAS FONTES DE RECURSOS
JULHO	116.666,67	116.666,67	116.666,67		07 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO
AGOSTO	116.666,67	116.666,67	116.666,67		08 – RECURSOS EDUCAÇÃO
SETEMBRO	116.666,67	116.666,67	116.666,67		09 – RECURSOS SAÚDE
OUTUBRO	116.666,67	116.666,67	116.666,67		DOTAÇÃO
NOVEMBRO	116.666,67	116.666,67	116.666,67		NATUREZA DA DESPESA
DEZEMBRO	116.666,67	116.666,67	116.666,67		3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
TOTAL	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	X	3.1.90.11.00.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL

Lapa-Pr., 13 de abril de 2022

Sumaia Maria Dawagi dos Santos
Contadora - CRC - 040238/O-9

DE ACORDO
ATENDER NA FORMA DA LEI:
14/04/22
Diego Timbirussu Ribas
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO EM R$ - Nº 058/2022

	DESPESA PESSOAL TCE	ABRIL 2022	2022	2023	2024
DESPESA DO CARGO (A)		116.666,67	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
DESPESA MENSAL/ANUAL ACUMULADA ANTERIORMENTE (B)		696.208,96	7.192.141,84	14.931.304,75	14.931.304,75
DESPESA A ACUMULAR (C) = (A+B)		**812.875,63**	**8.592.141,84**	**16.331.304,75**	**16.331.304,75**
DESPESA ANUAL PREVISTA (D)		71.624.620,99	74.890.694,37	76.778.716,03	78.597.361,26
DEPESA TOTAL (C+D)	71.624.620,99	72.437.496,62	83.482.836,21	93.110.020,78	94.928.666,01
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	150.367.496,98	150.367.496,98	161.001.766,42	177.649.406,21	184.926.992,70
PERCENTUAL %	**47,63**	**48,17**	**51,85**	**52,41**	**51,33**

Obs.: Nesse quadro não há alterações quando a despesa é em SUBSTITUIÇÃO

Obs.: Limite Prudencial é de 51,30% (§ único, art. 22 da LRF)

Atenção: Limite de Alerta: 48,6% (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO - APROVAÇÃO

Sr. (Sr.ª) Ordenador da Despesa

(X) A despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA.

( ) A despesa criada/aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos apresentados às fls. _____.

( ) Houve o bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários referentes à despesa reduzida para fins de compensação da despesa criada/aumentada.

Após análise da nova ação governamental, conforme os fundamentos apresentados:

Sr. (Sr.ª) Ordenador da Despesa	Informo que a nova ação governamental:
A Cota Financeira solicitada: ( ) Foi disponibilizada de acordo com a programação de pagamento anexa. ( ) Não foi autorizada por falta de disponibilidade financeira.	Cabe ao Gestor Municipal a decisão de autorizar a referida despesa. **DE ACORDO** **ATENDER NA FORMA DA LEI.** 13/04/22 **Diego Timbirussu Ribas** **PREFEITO MUNICIPAL**

Lapa-Pr., 13 de abril de 2022.

Sumaia Maria Dawagi dos Santos
Contadora – CRC 040.238/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 190/2022 **Lapa, 11 de abril de 2022.**

Ref.: Ofício 24/2022 – Proposta da entidade

Prezados(as) Senhores(as):

Em atenção ao ofício em epígrafe, em que esta entidade sindical informa acerca do resultado da assembleia realizada no dia 31/03/2022, temos a informar o que segue:

i) Conforme proposta efetiva realizada pelo Município em reunião ocorrida em 28/03/2022, estaremos encaminhando, com a urgência que o caso requer, Projeto de Lei prevendo reajuste de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) para os profissionais do magistério, com efeitos retroativos a janeiro/2022.

ii) Entretanto, com relação a suposta dívida de 15,56% (quinze vírgula cinquenta e seis por cento) indicada por V. Sas., **reiteremos o posicionamento externado na referida reunião, de que, como a Lei nº 11.738/2008 condiciona o cálculo do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério a critérios previstos na Lei nº 11.494/2007, que não se encontram mais em vigor,** não há segurança jurídica para a aplicação do reajuste de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), bem como apresentação de cronograma de pagamento de índices superiores ao já apresentados.

Além disso, a Constituição Federal estabelece que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa, e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, cumulativamente, o que não se verifica em caso de concessão de reajuste de 33,24%, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro já apresentado para esta entidade, que demonstrou:

a) que não existe previsão na LOA para a despesa;
b) que não há disponibilidade financeira; e
c) que o Município da Lapa-PR extrapolará, no exercício de 2022, 2023 e 2024, os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal

Ilma. Sra.
Simone Barbosa - Presidente
APP Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) da Educação Pública do Estado do Paraná
Núcleo Sindical Metropolitana Sul
Rua Barão do Cerro Azul, nº 1961, Bom Jesus
São José dos Pinhais -PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/04/2022 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6255e3c543b2e

Destacamos que o entendimento acima não se trata de posição isolada do Município da Lapa e está sendo objeto de estudos em todo o País. À título de exemplo, municípios como Itajaí-SC e Garça-SP, têm tomado os mesmos cuidados.

Deste modo, o Município da Lapa propôs o índice de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), que somado ao percentual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) já concedido em janeiro/2022, resultará no percentual total de 10,06% (dez vírgula seis por cento), correspondente ao índice do IPCA do ano de 2021.

iii) Relativamente ao agendamento de novas reuniões, como proposto anteriormente, o Município instituirá uma comissão para avaliação dos valores repassados pelo MEC, através do FNDE, bem como da situação econômica e financeira do ente, visando estudos sobre a possibilidade de complementação do percentual de reajuste.

Portanto, assim que tenhamos os dados suficientes, nova reunião será agendada com a entidade.

iv) Por fim, esclarecemos que a Secretaria Municipal de Educação está realizando estudos sobre a necessidade ou não de prorrogação do atual contrato da plataforma virtual, bem como realizará consulta junto à comunidade escolar.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito da Lapa-PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/04/2022 17:40-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE https://c.atende.net/p6255e3c543b2e

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
12/04/2022 17:40:35

LEI Nº 3907, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

SÚMULA: Estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providencias.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal é concedida, no Poder Executivo e Legislativo Municipal conforme segue:

I – Pela aplicação do índice de 4,56% (quatro virgula cinquenta e seis por cento), a partir do dia 1º de janeiro de 2022, relativo ao índice do IPCA/IBGE acumulado no período de Fevereiro/2020 a Janeiro de 2021, sobre o vencimento, salário, subsídios e proventos, dos seguintes servidores:

1. de cargos de provimento efetivo;
2. de empregados públicos;
3. dos aposentados e pensionistas da municipalidade;
4. dos conselheiros tutelares.
5. dos comissionados;
6. dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores).

Parágrafo Único – O reajuste anual previsto na presente lei não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias por possuírem vencimentos garantidos em lei federal.

Art. 2º - Para os vencimentos, salários, pensões e proventos já majorados devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, a Revisão Geral Anual de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser compensada quando

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/01/2022 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61ef013269ca2.

da aplicação do disposto nesta Lei, quando este índice for inferior aos índices previstos nos Incisos I do artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Janeiro de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/01/2022 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61ef013269ca2.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
24/01/2022 16:42:38